



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 490/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 08:34:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec149ee3-3a37-41ab-8414-7c88aee79094



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 490/2024

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 490/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA A.A.P.P.R ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **A.A.P.P.R. Associação Agropecuária dos Produtores e Produtoras Rurais e Juazeiro-BA**, inscrita no CNPJ nº 11.177.809/0001-00, sediada na Avenida Flaviano Guimarães, nº 1343, Cajueiro, Juazeiro-BA, CEP: 48.904-087, neste ato representado por Hervesom Ires Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF nº 902.168.809/0001-00, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038/2024, Inexigibilidade nº 106/2024, Credenciamento nº 003/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 490/2024**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da categoria de hortifruti provenientes da agricultura familiar (agricultores e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 490/2024, por mais 03 (três) meses, conforme art. 111 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 15 de fevereiro de 2026 até a data de 15 de maio de 2026.**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação


5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de fevereiro de 2026.


Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante


Hervesom Ires Ferreira de Oliveira

Representante da empresa A.A.P.P.R. Associação Agropecuária dos Produtores e
Produtoras Rurais e Juazeiro-BA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 490/2024
Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 490/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: A.A.P.P.R. Associação Agropecuária dos Produtores e Produtoras Rurais e Juazeiro-BA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 490/2024, decorrente da **Inexigibilidade nº 106/2024, Credenciamento nº 003/2024 e Processo Administrativo nº 038/2024**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa técnica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para auxílio na prestação de contas das cento e trinta e duas unidades escolares, *in loco*, vinculadas a Secretaria de Educação e Juventude, bem como nos projetos e programas federais e educacionais. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de **15 de fevereiro de 2026 até a data de 15 de maio de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 506.084,91** (quinhentos e seis mil, oitenta e quatro reais e noventa e um centavos). **Data da assinatura:** 13/02/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 08:34:50
Acesso em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec149ee3-3a37-41ab-8414-7c8aaae79094





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo Nº 490/2024

Contrato Administrativo nº 490/2024. Contratada: A.A.P.P.R. Associação Agropecuária dos Produtores e Produtoras Rurais e Juazeiro-BA. A presente errata vem com a finalidade de correção ao extrato publicado no **Diário Oficial do Município de Juazeiro-BA**, número Nº 03472, ano 16, em 06 de março de 2026, na página 3, terá sua redação alterada a partir da publicação desta errata da seguinte forma: **Onde se lê: Modalidade do aditivo: prazo e renovação de saldo.**; **leia-se: Modalidade do aditivo: prazo.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 08:34:50
Acesso em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec149ee3-3a37-41ab-8414-7c8aaae79094



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47EB-3178-C7B2-5AA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 09/02/2026 10:11:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/47EB-3178-C7B2-5AA8>

PREFEITURA MUNICIPAL de JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que diante da proximidade da finalização do contrato nº 490-2024, que tem como contratada a A.A. P.P.R ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO - BA, inscrita no CNPJ Nº 11.177.809/0001-00, se faz necessário a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios, visando atender a necessidade dos alunos da educação básica da rede municipal, serviço que deve ser prestado continuamente.

Juazeiro, 06 de fevereiro de 2026.



AnaPauladosSantosBarros
Nutricionista CRN5ª15912



IlceEuláliaR.S.Morais
Nutricionista CRN5ª0144/S





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F10-59AD-9745-0745

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 09/02/2026 10:54:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1F10-59AD-9745-0745>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/03/2026 08:34:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ec149ee3-3a37-41ab-8414-7c8aaae79094

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO DE PRAZO

Venho por meio desta solicitar aditivo de prazo do Contrato nº 490/2024, Inexigibilidade nº 106/2024, Credenciamento nº 003/2024, Processo Administrativo 038/2024, celebrado entre a contratante Secretaria Municipal de Juazeiro – BA e a A.A.P.P.R- ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA, que tem por objeto:

“Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com base na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.”

Tendo em vista que o processo de Chamada pública para o Credenciamento da agricultura ainda encontra-se em fase de elaboração do Edital, faz-se necessário o aditamento de prazo, em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração, para aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifruti provenientes da Agricultura Familiar (Agricultores e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados na Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação somente do prazo de vigência do contrato de nº 490/2024, por mais 03 (três) meses, fazendo uso do saldo remanescente, conforme art. 107 da lei nº 14.133/2021 ou até a conclusão do processo licitatório que resultará na celebração de um novo contrato com a empresa vencedora, o que ocorrer primeiro.

Juazeiro, 06 de fevereiro de 2026



Ana Paula dos Santos Barros
GRN 15912



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 01
CENTRO
JUAZEIRO
13.915.632/0001-27

Acompanhamento de Saldo do(s) Contrato(s)

Unidade:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO

Aditivo	1º TERMO ADITIVO Do Contrato: 490-2024		Status:	Concluído
Licitação:	003-2024GR	Vigência: DE 15/08/2025 ATÉ 15/02/2026	Fornecedor:	A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E
Classe:	Aquisição e fornecimento de bens de consumo			
AFMS:	199171, 199172, 199739, 199741, 200256, 200257, 200456			
AFMS Cancel.				

Lote: S/L												
Ordem	Nº	Descrição	Un	Itens de Contrato				Itens da AFM			SALDO	
				Qtd	Prc (R\$)	Des	Vir (R\$)	Qtd	Vir (R\$)	Qtd	Vir (R\$)	%
null	8900200746	Abóbora maranga, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de entremidos material terroso, sem danos físicos e mecânicos	KG	12132,00	6,2500	0,00	75.825,0000	0,00	0,0000	12132,00	75.825,0000	0,00
null	8900200747	Alface, de primeira qualidade, lisa ou crespa, folhas verde, limpas, firmes, brilhantes, íntegras e sem picadas de insetos, não poderá apresentar folhais	KG	10575,00	4,5600	0,00	48.222,0000	0,00	0,0000	10575,00	48.222,0000	0,00
null	8900200623	Amendoim, para cozimento, isento de substâncias nocivas, parasitas e sujeiras, embalagem plástica resistente e transparente, com etiqueta contendo	KG	792,00	14,6500	0,00	11.602,8000	0,00	0,0000	792,00	11.602,8000	0,00
null	8900200749	Batata inglesa, batata in natura, variedade inglesa, de primeira qualidade, de coloração amarelada, consistência firme, casca lisa e lavada. Sem danos	KG	25326,00	6,1600	0,00	156.008,1600	10244,00	63.103,0400	15082,00	92.905,1200	40,45
null	8900200750	Beterraba, in natura, de primeira qualidade, extra média, peso individual de 250 gramas, sem ramos, consistência firme e sem rachaduras. Coloração	KG	4536,00	6,6900	0,00	30.345,8400	1476,00	9.874,4400	3060,00	20.471,4000	32,54
null	8900200751	Cenoura, in natura, extra A, de primeira qualidade, casca lisa, consistência firme, sem ramos, parte comestível macia, sem rigidez de suas fibras	KG	29016,00	6,6800	0,00	193.826,8800	10736,00	71.716,4800	18280,00	122.110,4000	37,00

(Handwritten signature)



8900200752	Ceuntio, in natura, de primeira qualidade, com folhas íntegras, frescas, coloração verde escura e sem pontos amarelados e danos aparentes; Isento	MÇ	76972,50	3,9600	0,00	304.811,1000	14749,00	58.406,0400	62223,50	246.405,0600	19,16
8900200753	Couve manteiga, in natura, variedade manteiga, de primeira qualidade, coloração verde escura, com folhas grandes e lisas, talos novos, íntegros e	MÇ	4050,00	4,0300	0,00	16.321,5000	0,00	0,0000	4050,00	16.321,5000	0,00
8900200754	Goitiba, in natura, variedade vermelha, de 1ª qualidade, semi-amadurecida, com polpa inchada e firme de coloração rosada ou avermelhada e sabor	KG	5400,00	5,6600	0,00	30.564,0000	0,00	0,0000	5400,00	30.564,0000	0,00
8900200638	Milho, de 1ª qualidade, 100% natural embalagem de 1 quilograma, milho verde in natura, espiga com cascas, com coloração dos grãos amarelados e fortes;	KG	2112,00	6,4300	0,00	13.580,1600	0,00	0,0000	2112,00	13.580,1600	0,00
8900200619	Pimentão verde, in natura, subgrupo verde, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e coloração brilhante. Sem pontos escuros e danos	KG	2362,50	4,8100	0,00	11.363,6250	0,00	0,0000	2362,50	11.363,6250	0,00
8900200757	Tomate, in natura, variedade salada, categoria extra A, calibre médio, de primeira qualidade, consistência firme, íntegro e sem danos aparentes.	KG	16954,50	7,0600	0,00	119.698,7700	6671,00	47.097,2600	10283,50	72.601,5100	39,35
Totais:			1.012.169,8350	1.012.169,8350	0,00	304.811,1000	14749,00	58.406,0400	62223,50	246.405,0600	19,16

Total Geral:		1.012.169,8350	250.197,2600	761.972,5750	24,72
---------------------	--	-----------------------	---------------------	---------------------	--------------



**ASSOCIAÇÃO GROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS
DE JUAZEIRO-BA
CNPJ/MF Nº 11.177.809/ 0001-00.**

CARTA DE ANUÊNCIA

Assunto: aditivo de prazo e valor do Contrato Nº 490-2024

eu, representante da A.A.P.P.R (Associação Agropecuária dos Produtores e Produtoras Rurais de Juazeiro-Ba), inscrita no CNPJ/ MF nº113177.809/ 0001-00, contratada para o serviço na modalidade de chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifrúti proveniente da agricultura familiar, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos no contrato, concordo com o aditivo de prorrogação de prazo por 03 (três) meses e valor do contrato nº 490-2024, para atender as necessidades da secretaria de educação de juazeiro-ba.

Juazeiro-BA, 14 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**HERVESOM IRES FERREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DA A.A.P.P.R
CNPJ/MF Nº 11.177.809/0001-00**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A.A.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS
RURALS DE JUAZEIRO-BA
CNPJ: 11.177.809/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:08 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **0FE7.A0DA.DEBE.5175**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260734073

RAZÃO SOCIAL	
A.A.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTOI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
204.516.877	11.177.809/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



EMISSÃO: 02/01/2026

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 19/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA

CPF/CNPJ: 11.177.809/0001-00

CÓDIGO DA EMPRESA: 1423589 **INSCRIÇÃO:** 9005610273

ENDEREÇO: AVN FLAVIANO GUIMARAES Nº 1343 BAIRRO: CAJUEIRO CEP: 48904087
COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTÊNTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 02/04/2026.



Código de verificação: 792614.19.20260102.S4.1423589

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 02 de janeiro de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.177.809/0001-00
Razão Social: A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PROD
Endereço: R REMANSO 20 / DOM TOMAZ / JUAZEIRO / BA / 48905-633

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2026 a 07/03/2026

Certificação Número: 2026020604005858940209

Informação obtida em 09/02/2026 11:27:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.177.809/0001-00
Certidão nº: 58845160/2025
Expedição: 02/10/2025, às 08:21:26
Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.177.809/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: BA122022.03.000000236CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 30/12/2022	Última atualização: 12/06/2025
Data de Validade: 12/06/2028	



Identificação

Razão Social: A.A.P.P.R ASSOCIACAO AGROPECUARIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA		
CNPJ: 11.177.809/0001-00	Tipo Pessoa Jurídica: Associação Privada	Data de Constituição: 21/09/2009
Município: Juazeiro	UF: BA	
Representante Legal: HERVESOM IRES FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF: 902.168.495-00	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: MUNICIPIO DE JUAZEIRO
CNPJ: 13.915.632/0001-27
Cadastrador: CRISTIANE LIMA DA SILVA

Composição Societária (data de envio do arquivo: 12/06/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	79	23.72
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	2	0.6
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	251	75.38

Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	332	99.7

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	167	50.3
Masculino	165	49.7

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	332	99.7
Número de associados sem inscrições no CAF	1	0.3

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Juazeiro/BA	332

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 038/2024

CONTRATO: 490/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/02/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo referente ao Credenciamento nº 003/2024 que tem como objeto o chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da categoria de hortifruti provenientes da agricultura familiar (agricultores e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações), destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Juazeiro-BA, 11 de fevereiro de 2026



Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 100/2026

Processo Administrativo nº 038/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 106/2024

Contrato nº 490/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Análise jurídica da prorrogação do prazo com renovação de saldo

Contratada: ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA – A.A.P.P.R.

Administrativo. Contrato nº 490/2024. 2º termo aditivo de prazo. Inexigibilidade nº 106/2024. Credenciamento nº 003/2024. Aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) da agricultura familiar destinados à alimentação escolar – PNAE. Lei nº 11.947/2009. Fornecimento contínuo e essencial. Prorrogação por 03 (três) meses ou até a conclusão de novo procedimento. Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Requisitos para prorrogação: previsão contratual, justificativa técnica, vantajosidade, dotação orçamentária e autorização da autoridade competente. Entendimento do TCM/BA (Processo nº 00555e20 – Parecer nº 00156-20). Observância do Decreto Municipal nº 056/2024 e da Instrução Normativa nº 14/2024 da Controladoria. Regularidade documental. Necessidade de atesto formal de vantajosidade e atualização das certidões. Possibilidade jurídica, com recomendações.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, solicitando manifestação jurídica acerca da regularidade do **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 490/2024**, firmado com a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA – A.A.P.P.R.

O contrato decorre de **Inexigibilidade nº 106/2024**, vinculada ao **Credenciamento nº 003/2024**, Processo Administrativo nº 038/2024, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da categoria hortifruti provenientes da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, nos termos da Lei nº 11.947/2009.

A prorrogação pretendida é de **03 (três) meses**, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam nos autos (Memorando nº 3.769/2026):

- Ofício de solicitação da SEDUC;
- Justificativa técnica fundamentando a natureza continuada do serviço;
- Parecer do Fiscal do contrato;
- Carta de anuência da contratada;
- Comprovação de dotação orçamentária.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto contratual refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009. Trata-se de serviço/fornecimento de caráter essencial e contínuo, uma vez que a interrupção comprometeria diretamente a política pública de alimentação escolar, impactando os alunos da rede municipal.

A justificativa apresentada informa que novo procedimento de chamamento público encontra-se em fase de elaboração, sendo necessária a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



prorrogação para evitar descontinuidade. Portanto, a continuidade do fornecimento revela-se juridicamente legítima e compatível com o interesse público.

2.5. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

No que concerne à regularidade documental, observa-se que o expediente administrativo encontra-se instruído com os elementos mínimos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização de alteração contratual, especialmente no que tange à demonstração do interesse público, justificativa técnica, manifestação do fiscal do contrato, anuência da contratada e indicação da correspondente dotação orçamentária.

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação contratual exige motivação expressa e demonstração de vantajosidade, requisitos que, sob o aspecto formal, encontram-se satisfeitos pela justificativa apresentada pela Secretaria demandante e pelo parecer técnico do fiscal responsável. Ademais, em observância ao art. 92 da referida Lei, a formalização do termo aditivo deve preservar as cláusulas essenciais do contrato originário, mantendo-se inalterado o objeto pactuado.

No âmbito municipal, o Decreto nº 056/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Juazeiro, estabelece diretrizes de governança, controle e segregação de funções aplicáveis às contratações públicas, impondo a necessidade de adequada instrução processual, rastreabilidade dos atos administrativos e atuação coordenada do gestor e do fiscal do contrato. Verifica-se que o processo contém a manifestação do setor competente e tramitação formal via sistema administrativo, atendendo às exigências de formalização e controle previstas no referido diploma regulamentar.

Outrossim, a Instrução Normativa nº 14/2024 da Controladoria Geral do Município reforça a obrigatoriedade de observância do fluxo processual, da



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



atuação das linhas de defesa e da gestão de riscos nas contratações públicas, exigindo que os atos administrativos estejam devidamente instruídos e motivados, inclusive nas hipóteses de contratação direta e alterações contratuais. Constatam-se nos autos documentos aptos a demonstrar a conformidade procedimental com as rotinas administrativas estabelecidas pela Controladoria.

Quanto às condições de habilitação da contratada, impõe-se a verificação da validade das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias no momento da assinatura do termo aditivo, em observância aos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao dever de acompanhamento contínuo das condições de habilitação, atribuído ao gestor do contrato pelo regulamento municipal.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico-formal, não se identificam vícios documentais capazes de obstar a celebração do termo aditivo, desde que certificada a atualização das certidões de regularidade e providenciada a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e das normas locais de publicidade e transparência.

2.6. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, à luz do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, da jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), bem como das normas municipais regulamentares (Decreto nº 056/2024 e Instrução Normativa nº 14/2024 da Controladoria Geral do Município), **opina esta Procuradoria-Geral do Município pela viabilidade jurídica da celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 490/2024**, firmado com a ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DE JUAZEIRO-BA – A.A.P.P.R., pelo período de 03 (três) meses, ou até a conclusão de novo procedimento de contratação, o que ocorrer primeiro.

A prorrogação revela-se juridicamente admissível por tratar-se de fornecimento contínuo e essencial, vinculado à política pública de alimentação escolar (PNAE), cuja interrupção comprometeria diretamente o interesse público primário. Verificam-se, ainda, nos autos, justificativa técnica, manifestação do fiscal do contrato, anuência da contratada e indicação de dotação orçamentária suficiente.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, recomenda-se, previamente à formalização do aditivo:


1. A juntada de manifestação expressa da unidade requisitante atestando formalmente a manutenção da vantajosidade econômica da prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
2. A certificação da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no momento da assinatura;
3. A confirmação de que a prorrogação está sendo formalizada dentro do período de vigência contratual;
4. A publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Cumpridas as recomendações acima, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do aditivo pretendido.

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer possui natureza opinativa, limitando-se à análise jurídica da matéria, não adentrando aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco questões técnicas e financeiras, cuja responsabilidade compete à autoridade competente e aos setores técnicos envolvidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 13 de fevereiro de 2026.


MURILLO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

